



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 517 DE 5 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece critérios e incentivos para os servidores do MPDFT atuarem como mediadores e facilitadores voluntários no Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso VII, da Resolução CNMP nº 118, de 1º de dezembro de 2014, que define como competência dos ramos do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atuações, a atividade permanente de incentivo à autocomposição;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 509, de 7 de novembro de 2017, que institui e regulamenta o Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivo à participação de servidores como mediadores e facilitadores voluntários, tendo em vista tratar-se de atividade de relevante interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Regular os critérios e os incentivos destinados à atuação dos servidores facilitadores e mediadores voluntários em ações do Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição – PPIPA.

Art. 2º São requisitos necessários para o desempenho das atividades de facilitador



e mediador voluntário a que se refere o art. 1º:

I – não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou a Sindicância;

II – não ter sofrido penalidade disciplinar de suspensão, nos últimos 2 (dois) anos, e/ou de advertência, nos últimos 180 (cento e oitenta dias);

III – possuir certificação do curso de formação proposto pela Coordenadoria Executiva de Autocomposição – CAUTO e ministrado pelo MPDFT.

Art. 3º O servidor interessado em compor o quadro de voluntários mediadores ou facilitadores deverá encaminhar o formulário de inscrição, via *Tabularium*, com prévia anuência da chefia imediata, à Coordenadoria Executiva de Autocomposição.

Art. 4º As horas despendidas como voluntário do PPIPA serão consideradas horas trabalhadas e computadas dentro da jornada do servidor.

Art. 5º As convocações dos voluntários para atuação nas ações do PPIPA serão feitas via *Tabularium*, sendo necessária a prévia anuência da chefia imediata para participação do servidor.

Art. 6º A atuação do servidor como mediador será considerada prestação de relevante serviço público e constará de seus assentamentos funcionais.

Art. 7º O servidor voluntário do PPIPA não poderá:

I – ser designado para compor comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância em unidade administrativa em que haja atuado como mediador ou facilitador voluntário;

II – atuar na unidade administrativa em que esteja lotado no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Anualmente será emitida aos voluntários que hajam atuado como mediadores ou facilitadores no PPIPA certificação das horas trabalhadas.

Art. 9º Será desligado do Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição o servidor que:

I – faltar às reuniões pertinentes por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, no período de 1 (um) ano, ou, ainda, deixar de comparecer às sessões agendadas,



injustificadamente;

II – deixar de cumprir um ou mais requisitos elencados no art. 2º.

Art. 10 Nos dias de sessões de mediação agendadas será disponibilizada vaga na garagem da Sede do MPDFT para o mediador voluntário.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LEONARDO ROSCOE BESSA